



PPGETA

Programa de Pós-Graduação em
Engenharia e Tecnologia Ambiental

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

UNIVERSIDADE DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL
(PPGETA) – MESTRADO E DOUTORADO ASSOCIADO
UFPR/UNIOESTE.**



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Ambiental – PPGETA - Mestrado e Doutorado Associado UFPR/UNIOESTE, tem por objetivo a preparação de recursos humanos, por meio de estudos avançados, para gerar, ampliar, aprofundar e difundir o conhecimento da área e propor tecnologias e processo inovadores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Integram a organização didático-administrativa do PPGETA:

- I - Colegiado Geral do PPGETA como órgão superior deliberativo;
- II - Colegiado Local do PPGETA como órgão superior deliberativo da Instituição Associada;
- III - Coordenação Geral como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice Coordenador Geral;
- IV - Coordenador de cada Instituição (Coordenador-Local), docente do quadro Permanente da IES e do PPGETA, responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos da Instituição Associada;
- V - Comissão de bolsas, composta por um docente do quadro permanente, representante de cada Instituição Associada e um representante discente indicados pelo Colegiado, à qual cabe estabelecer critérios e exigências para concessão e implantação das bolsas de estudos porventura disponibilizadas pelas financiadoras;
- VI – A coordenação Geral do PPGETA fica lotado na UFPR – Setor Palotina/Departamento de Engenharias e Exatas;
- VII – O coordenador Local é eleito pelos docentes permanentes da Instituição e representante discente;

VIII – O coordenador Geral e o Vice Coordenador são escolhidos entre os Coordenadores Locais;

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o vice coordenador assumirá a Coordenação até o final do mandato em vigência.

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, podendo ser alternadamente entre a UFPR - Setor Palotina e UNIOESTE, conforme calendário preestabelecido ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 4º O Colegiado somente se reunirá e deliberará com a maioria de seus membros, sendo que a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto de qualidade do Coordenador se aplica para o desempate das decisões do colegiado.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa;
- II - Credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 8º, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o PPGETA esteja vinculado;
- III - Determinar o número de vagas em cada processo seletivo;
- IV - Emitir edital próprio para o processo seletivo de ingresso no Programa;
- V - Elaborar o Calendário Acadêmico e definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VI - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior;
- VII - Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica;
- VIII - Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula no curso;
- IX - Decidir sobre a admissão de alunos especiais;

X - Analisar e decidir, previamente, sobre os recursos financeiros vinculados ao Programa;

Art. 6º Compete ao Coordenador e, na ausência deste, ao vice coordenador do Programa:

I. Presidir o Colegiado;

II. Convocar as reuniões do Colegiado;

III. Propor ao Colegiado o calendário de atividades do Curso e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV. Propor e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V. Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas desenvolvidas e ao aproveitamento dos estudantes matriculados;

VII. Preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitado para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

VIII. Efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, apreciado o relatório elaborado pela Comissão de Bolsas;

IX. Planejar a execução, em consonância com o Colegiado, das dotações de verbas destinadas ao Programa;

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente e Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Art. 8º Os requisitos para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regulamentados por resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 9º O credenciamento e descredenciamento de Docente Permanente ou Colaborador serão realizados no mínimo a cada de dois anos.

Art. 10 Os professores candidatos ao credenciamento deverão encaminhar sua proposta à Coordenação do Programa, o qual procederá a análise e emissão de parecer.

Art. 11 Os membros do corpo docente devem realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Ministrando aulas teóricas e práticas;
- II. Promover seminários;
- III. Orientar trabalhos de Tese e Dissertação;
- IV. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- V. Participar de atividades de pesquisa;
- VI. Participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e Comissões para as quais for designado;
- VIII. Quando solicitado pelo Coordenador do Programa, entregar relatório anual de suas atividades acadêmicas com os dados necessários para o preenchimento do relatório anual COLETA-Sucupira da CAPES.

Art. 12º São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Participar como membro nato e presidir a Comissão Examinadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 13º O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 1º No caso de um afastamento temporário com duração acima de um ano, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 14º O corpo discente do Programa será constituído por estudantes Regulares.

Art. 15º Os candidatos ao Programa deverão ser submetidos a uma seleção, a qual será realizada por uma Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será definida por resolução própria do Colegiado.

Art. 16º Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado em edital.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO CURSO

Art. 17º A admissão no Programa ocorre anualmente, tendo seu período e local determinado em editais próprios, publicados pelo Colegiado do PPGETA.

Parágrafo único. A seleção do Programa será unificada.

Art. 18º Anualmente será montada uma comissão para elaborar os critérios, documentos exigidos na seleção e na matrícula e demais informações que irão

constar edital que rege o processo de seleção, a qual deverá ser apreciado no Colegiado Geral.

Art. 19º Na seleção do Mestrado serão exigidos o Diploma de Curso de Graduação, ou declaração de possível formando, e para Doutorado, quando couber, cópia do diploma de Mestrado ou declaração de provável defesa.

Art. 20º No edital de convocação de matrícula será indicado o local, período e documentação necessário para a matrícula.

Parágrafo único. O candidato que não atender todos os critérios deste Edital não terá sua matrícula efetivada.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 21º O PPGETA compreende as seguintes atividades curriculares:

I - Disciplinas e

II - Atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades curriculares podem ser ministradas na forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares, bem como utilizando tecnologias de ensino a distância.

Art. 22º As disciplinas são oferecidas semestralmente, conforme calendário proposto pela Coordenação do Curso e aprovado no Colegiado.

Art. 23º Os programas das disciplinas do PPGETA são aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 24º O aproveitamento nas disciplinas será verificado por meio de provas e trabalhos acadêmicos de acordo com a programação do professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente;
- I - Incompleto.

§ 1º Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.

§ 2º O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período.

§ 3º O estudante que obtiver conceito D em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º Disciplinas cursadas externamente ao Programa poderão ser validadas para a integralização de créditos, até o limite de 50% dos créditos, desde que cursadas em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES e com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 25º Será desligado do Programa o estudante que:

- I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado obtiver duas reprovações em disciplinas;
- II. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão dos créditos em disciplinas, 18 meses para o Mestrado e 24 para o Doutorado;

- III. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- IV. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos por instrução normativa, mediante parecer do orientador;
- V. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI. Se o aluno for reprovado duas vezes na Defesa de Tese.

Art. 26º O Curso de Mestrado, compreendendo a Defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo poderá ser prorrogado.

Art. 27º O Curso de Doutorado, compreendendo a Defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso de Doutorado é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa de Tese.

§ 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo poderá ser prorrogado.

Art. 28º Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, após a entrada do estudante no Programa.

Art. 29º O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa.

Parágrafo único. Resolução específica do Programa pode indicar os exames aceitos ou critérios que isentem o aluno desta exigência.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 30º Para obtenção do Título de Mestre em Engenharia e Tecnologia Ambiental, o discente regularmente matriculado deverá cumprir os seguintes itens:

- I. Obtenção de no mínimo 18 (dezoito) unidades de créditos em disciplinas, sendo que destes 10 (dez) créditos deverão ser referentes às disciplinas do Núcleo Obrigatório, 8 (oito) créditos referentes às disciplinas do Núcleo Complementar.
- II. Aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Apresentação, ao solicitar a defesa de dissertação, de comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de dissertação. Os documentos comprobatórios serão definidos em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa;
- V. Aprovação na Defesa da dissertação;
- VI. Reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
- VII. Depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador.

Art. 31º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno, com anuência de seu orientador, após integralização de créditos exigidos pelo Programa. A solicitação do referido Exame deverá ser requerida e realizada até o 14º (decimo quarto) mês de atividades acadêmicas.

§ 1ºA Comissão Examinadora da Qualificação será composta por 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa. Na hipótese do coorientador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2ºO candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 6 (seis) cópias impressas do documento de Qualificação, os quais serão encaminhadas aos

membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, até 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) cópia, em versão digital, para depósito junto ao Programa de origem do candidato.

Art. 32º No Exame de Qualificação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora quanto:

- I. À sua proposta de Mestrado.
- II. Aos conhecimentos gerais de sua área de concentração e tema de tese.

Parágrafo único. Se o candidato for reprovado, o estudante deverá refazê-lo no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da primeira apresentação e, se for novamente reprovado o estudante será desligado do Programa.

Art. 33º A Dissertação de Mestrado será apresentada e defendida pelo candidato a uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de Dissertação será composta por 3 (cinco) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa. Na hipótese do coorientador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 6 (seis) cópias impressas da Dissertação de mestrado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, até 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Curso de origem do candidato.

Art. 34º No julgamento da Dissertação serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Após defesa pública, o candidato deverá depositar junto à secretaria do Programa 1 (uma) cópia eletrônica (mídia digital) em arquivo único nos formatos RTF e PDF, sem proteção e 3 (três) cópias impressas da versão

definitiva da Dissertação de Mestrado homologada pelo orientador. Das 3 (três) cópias impressas, 2 (duas) serão destinadas para cada acervo das Bibliotecas da IES Sedes (UFPR e UNIOESTE) e 1 (uma) para o acervo do Programa de origem. Para os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora serão destinadas 7 (sete) cópias eletrônicas em mídia digital da versão definitiva da Dissertação de Mestrado homologada pelo orientador e 2 (duas) cópias para o Programa de origem e para controle junto à CAPES.

Art. 35º Caberá aos órgãos competentes da UFPR e UNIOESTE homologar os títulos de Mestre em Engenharia e Tecnologia Ambiental.

Parágrafo único. Os diplomas serão expedidos em cada uma das IES (UFPR ou UNIOESTE) para os estudantes a elas vinculados.

Art. 36º Os títulos de Mestre serão qualificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 37º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do Colegiado considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir deste reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos exigidos pelo Programa;
- II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Tenha concluído o trabalho de tese, atestado pelo Orientador;
- IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa atestado pelo coordenador.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 38º Para obtenção do Título de Doutor em Engenharia e Tecnologia Ambiental, o discente regularmente matriculado deverá cumprir os seguintes itens:

- I. Obtenção de no mínimo 30 (trinta) unidades de créditos em disciplinas, sendo que destes 6 (seis) créditos deverão ser referentes às disciplinas do Núcleo Obrigatório, 20 (vinte) créditos referentes às disciplinas do Núcleo Complementar e 04 (quatro) créditos em estágio de docência na graduação;
- II. Aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Apresentação, ao solicitar a defesa de Tese, de comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de tese. Os documentos comprobatórios serão definidos em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa;
- V. Aprovação na Defesa da Tese;
- VI. Reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
- VII. Depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador.

Art. 39º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno, com anuência de seu orientador, após integralização de créditos exigidos pelo Programa. A solicitação do referido Exame deverá ser requerida e realizada até o 28º (vigésimo oitavo) mês de atividades acadêmicas.

§ 1ºA Comissão Examinadora da Qualificação será composta por 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa. Na hipótese do coorientador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2ºO candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 6 (seis) cópias impressas do documento de Qualificação, os quais serão encaminhadas aos

membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, até 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) cópia, em versão digital, para depósito junto ao Programa de origem do candidato.

Art. 40º No Exame de Qualificação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora quanto:

- I. À sua proposta de Doutorado;
- II. Aos conhecimentos gerais de sua área de concentração e tema de tese.

Parágrafo único. Se o candidato for reprovado, o estudante deverá refazê-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da primeira apresentação e, se for novamente reprovado o estudante será desligado do Programa.

Art. 41º A Tese de Doutorado será apresentada e defendida pelo candidato a uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de Tese será composta por 5 (cinco) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa. Na hipótese do coorientador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 8 (oito) cópias impressas da Tese de Doutorado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 5 (cinco) para os membros titulares, até 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Curso de origem do candidato.

Art. 42º No julgamento da Tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Após defesa pública, o candidato deverá depositar junto à secretaria do Programa 1 (uma) cópia eletrônica (mídia digital) e 3 (três) cópias impressas da versão definitiva da Tese de Doutorado homologada pelo

orientador. Das 3 (três) cópias impressas, 2 (duas) serão destinadas para cada acervo das Bibliotecas da IES Sedes (UFPR e UNIOESTE) e 1 (uma) para o acervo do Programa de origem. Para os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora serão destinadas 7 (sete) cópias eletrônicas em mídia digital da versão definitiva da Tese de Doutorado homologada pelo orientador e 2 (duas) cópias para o Programa de origem e para controle junto à CAPES.

Art. 43º Caberá aos órgãos competentes da UFPR e UNIOESTE homologar os títulos de Doutor em Engenharia e Tecnologia Ambiental.

Parágrafo único. Os diplomas serão expedidos em cada uma das IES (UFPR ou UNIOESTE) para os estudantes a elas vinculados.

Art. 44º Os títulos de Doutor serão qualificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 45º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do Colegiado considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contatos a partir deste reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos exigidos pelo Programa;
- II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Tenha concluído o trabalho de tese, atestado pelo Orientador;
- IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa atestado pelo coordenador.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.